



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012358/2025-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não passível	2100.01.0012358/2025-14	NAR Viçosa		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MUNICIPIO DE COIMBRA		CPF/CNPJ: 18.132.464/0001-17		
Endereço: PRAÇA ÁLVARO DE BARROS, 401		Bairro: Centro		
Município: Coimbra	UF: MG	CEP: 36550-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MUNICIPIO DE COIMBRA		CPF/CNPJ: 18.132.464/0001-17		
Endereço: PRAÇA ÁLVARO DE BARROS, 401		Bairro: Centro		
Município: Coimbra	UF: MG	CEP: 36550-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: CRECHE MUNICIPAL		Área Total (ha): 6,6		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4259		Município/UF: COIMBRA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): área urbana				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0542	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Via de acesso		Construção de via de acesso	0,0542	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0542	Floresta Estacional SemiDecidual	Médio	0,0542
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	0,88	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Madeira	2,95	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Gilberto de Castro Silva MASP: 1021247-0 Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz MASP: 1021267-8 Data da Vistoria: 09/05/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/02/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	728.560	7.691.678
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:				
Impacto Ambiental	Medida Mitigadora e Compensatória			
Impacto sobre a fauna local que destas áreas se utilizam como abrigo e fonte de alimentação	Antes do corte as árvores deverão ser minuciosamente vistoriadas e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser abatidas.			
Poluição Sonora produzida pelo motor da maquinaria	Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique ou incomode animais existentes no local.			
Erosão do solo devido à retirada da cobertura vegetal	Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; Recompostação da tolueta através do plantio de gramineas, a fim de evitar arraste e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.			
Contaminação do solo produzida pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos da maquinaria e descarte incorreto de lixo	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibração da maquinaria, coleta e disposição do lixo produzido; Utilização de equipamentos regulados para que não haja vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.			
Diminuição da capacidade de recarga do lençol freático	Utilização de técnicas sustentáveis de manejo do solo.			
Redução da diversidade florística local	Reflorestamento com espécies nativas e delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.			
Diminuição da absorção de CO ₂ pelas árvores	Reflorestamento com espécies nativas e delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS				
<p>O objetivo das Medidas Compensatórias no caso em questão é realizar a compensação ambiental pela supressão de vegetação para uso alternativo do solo em vegetação secundária de floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração. Além disso, a implementação do Projeto de Recuperação nessa área, tende a proporcionar inúmeros ganhos ambientais, pois irá propiciar maior cobertura vegetal e consequentemente maior proteção para o meio ambiente e seu entorno, além de tornar o ambiente atrativo para espécies da fauna da região. Os benefícios advindos da implantação do PRADA e do PECF no local são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da cobertura vegetal no local; • Aumento da diversidade florística da região; • Proteção da área de drenagem natural do morro-encosta; • Proteção ao curso d'água nas imediações; • Interferências positivas no microclima; • Abrigo, refúgio, proteção à fauna, principalmente o grupo da Avifauna. <p>De acordo com o Censo Florestal realizado, não foram identificadas espécies imunes de corte e foram registrados 6 indivíduos, de três espécies ameaçadas de extinção e protegidas que serão afetados, sendo elas o Pau Brasil com 04 unidades, a Canela Amarela com 01 indivíduo e o Mogno com 01 indivíduo, todos enquadrados na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.</p> <p>Foram apresentadas as devidas justificativas sobre a inexistência de áreas que atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II e, portanto, foi apresentado o PRADA (Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas) visando o plantio da compensação pela supressão das 03(três) espécies encontradas, sendo o Pau Brasil com 04 indivíduos, a Canela Amarela com 01 indivíduo e o Mogno também com 01 indivíduo. Além disto foi apresentado o PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal visando a compensação pela supressão de 0,0542 hectares de vegetação florestal considerada Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração.</p> <p>Conforme art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021: A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:</p> <ul style="list-style-type: none"> I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; 				

As espécies ameaçadas serão compensadas em área de preservação permanente as margens de curso d'água atendendo ao art. 73 do decreto 47.749/2018.

Para o caso do Pau Brasil - *Caesalpinia echinata* serão plantadas 80 mudas ocupando uma área de 0,072 hectares

Para o caso da Canela Amarela - *Nectandra barbellata* serão plantadas 20 mudas ocupando uma área de 0,018 hectares

Para o caso do Mogno - *Swietenia macrophylla* serão plantados 10 mudas ocupando uma área de 0,009 hectares.

Já para a supressão da área de 0,0542 hectares da vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, será adotado um critério de compensação florestal na proporção de 2:1, conforme art. 48 do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019. Assim, a área de compensação será de 0,1084 hectares, contendo 120 mudas nativas diversas.

Portanto, como medida compensatória da intervenção a ser realizada está sendo proposto um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas e Degradadas) com a **revegetação de uma área de 0,1084 hectares em local que não se encontra em área de preservação permanente para compensar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**. A recomposição será realizada em uma área urbana próxima ao Distrito Industrial de Coimbra e que está inscrita na matrícula 21.798 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa. Esta área está inserida na mesma bacia hidrográfica e a compensação será da ordem de 2,0 vezes a área que sofrerá intervenção. Como medida compensatória da intervenção com supressão de espécies ameaçadas de extinção, para uso alternativo de solo a ser realizada na área do futuro empreendimento, está sendo proposto neste PRADA a revegetação na proporção de 10:1 para as espécies classificadas como vulneráveis (VU.) Portanto, o requerente se compromete a efetuar o cercamento e realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e de um Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2026. O restante das operações se dará conforme impacto especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

Estes duas compensação poderão compor de previsto corredor ecológico no local.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio da compensação pela supressão das árvores ameaçadas de extinção (Pau Brasil, canela amarela e Cedro), conforme proposto no PRADA apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano de 2026, que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso do ano de 2026
2	Executar o plantio da compensação pela supressão do fragmento florestal em estágio médio, conforme proposto no PECF apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano de 2026, que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso do ano de 2026
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalysson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 03/03/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador **133351606** e o código CRC **65B44B5A**.